



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº002/2017- INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 016 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que será realizado o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E O DPTO. DE RECURSOS HUMANOS**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E O DPTO. DE RECURSOS HUMANOS**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E O DPTO. DE RECURSOS HUMANOS**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, no período de **09 a 13/01/2017**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

NOME DA EMPRESA LICITANTE

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período de 09 a 13/01/2017, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração, dentro do Município de Paraisópolis.

c) Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por escolha dos usuários do serviço de saúde.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);

d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Dpto. de Recursos Humanos, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por servidor especialmente designado par este fim. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier;

4.2 Os exames deveram ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição do Departamento Municipal de Saúde;

4.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.4 As áreas físicas destinadas à coleta e realização de exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da contratante;

4.5 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 Executar, conforme a melhor técnica, todos os exames laboratoriais constantes do Anexo I deste Edital, obedecendo as normas técnicas vigentes;

4.7A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de quaisquer dos exames constantes do Anexo I deste Edital;

4.8A credenciada deverá se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;

4.9A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade dos respectivos setores requisitantes através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.10A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.9A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) ou equivalente em plena validade;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

5.5. – OUTROS DOCUMENTOS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **60 (sessenta) dias** a partir de sua emissão.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será até 31/12/2017.

7.2 O descenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 242)**.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

9.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

9.4 - Apresentação da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

9.5. Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá ter conta no Banco do Brasil ou na Caixa Federal.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

11.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrédenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Quadro de Quantidades Estimadas e de Valor;

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

Anexo III – Termo de Adesão de Credenciamento.

Anexo IV – Minuta de Contrato

Paraisópolis/MG, 03 de Janeiro de 2017.

Isis Rezende de Souza Araújo
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E DE VALOR DOS EXAMES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2017.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Através do presente, a empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na , por meio de seu representante legal, o Sr....., portador do RG nº e do CPF nº , vem solicitar seu credenciamento no **LOTE ÚNICO** abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 002/2017 - Inexigibilidade nº 001/2017 - **Contratação de Pessoas Jurídicas especializadas em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município e o Dpto. de Recursos Humanos.**

ANEXO I

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e Data:

.....
Assinatura do responsável / carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria**, simplesmente denominado **CONTRATANTE / CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, doravante denominada **CONTRATADA/ CREDENCIADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2017– Inexigibilidade 001/2017**, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais para atender o Departamento Municipal de Saúde e o Dpto. de Recursos Humanos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços de exames laboratoriais**, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, relacionados no Anexo III do presente processo de credenciamento, para o Departamento Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos pedidos autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, através de funcionários designados para este fim, ficando a escolha do laboratório a critério da população beneficiária dos serviços contratados.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A coleta do material deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 – Nas dependências da credenciada, em horário comercial, no mínimo por 03 (três) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

3.1.2 – O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3 – A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, das coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.1.4 - A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e elaboração dos laudos nos casos de urgência / emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;

3.1.5. – A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local da coleta dos mesmos;

3.1.6 – Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 4.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 4.4. - Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Constituem obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como a legislação vigente inerente à atividade, resguardando os interesses do Credenciante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico- Bioquímico, aprovado pela Resolução n.º 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer ao credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao credenciante e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a Nota Fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2 - O Contratado responsabiliza-se ainda, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.3. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.4 – O Contratado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para a devida conferência pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. - Dos Preços

6.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes no ANEXO III - Termo de Adesão de Credenciamento.

6.2. - Das Condições de pagamento:

6.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.2.2 – Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá ter conta na Caixa Federal ou no Banco do Brasil;

6.2.3 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.5– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.3. - Critério de Reajuste

6.3.1. – Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias **10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 242).**

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº :

CPF nº :